



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 25/2022
PROCESSO Nº 1019/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

CONTRATO REFERENTE À **(AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES da Rede Estadual)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA** E A **EMPRESA VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária Sr^a **CRISTIANE DE SOUSA SENA**, Portaria nº 443/2021, brasileira, portador do CPF-MF nº 635.528.252-15 e RG nº 000.645.893-SSP-RO, residente na Rua: 18, nº33, Bairro: Cohab, Conceição da Barra-ES, CEP: 29960-000, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 28.493.310/0001-04**, representada legalmente pelo Sr. Itamar Domingos Recco, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 761460-SSP/ES – e inscrito no CPF nº 881.225.147-15, doravante denominado como **Contratado**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, oriundo do Processo Administrativo nº 1019/2022, na modalidade de licitação dispensável e pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de passes escolares para alunos da Rede Estadual de Ensino no ano de 2022, compreendendo um período de 204 (Duzentos e Quatro) Dias letivos até Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

51.01.00 – Secretaria Municipal de Educação

51.01.30 – Gestão dos Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0013

Natureza da Despesa: 3.3.90.49.99

Recurso: 1.125.0001.0000

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 406.816,80 (Quatrocentos e Seis Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais, e Oitenta Centavos)**.



3.2 – Conforme a Lei 8666/93, nos contratos administrativos, sendo uma delas, a que estabelece “o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (art. 55, III).

3.3 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes ou da data de aquisição do direito ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 A empresa vencedora deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto desta ação, acompanhado de relatório de emissão dos passes, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias da ordem de fornecimento.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.3 A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa vencedora, conforme proposta apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 - Este contrato terá a vigência de execução até **31 de Dezembro 2022**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Informar a contratada vencedora de quais os procedimentos para o fornecimento dos passes escolares, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DEMAIS RESPONSABILIDADES:

7.1 - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, o fornecimento de passes escolares para transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino.

7.2 - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentado a qual, como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 1º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 2º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;



- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - O fornecimento dos passes escolares para transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino deverá iniciar imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- Cumprimento total das cláusulas do contrato.
- Informar a contratada vencedora de quais os procedimentos para o fornecimento dos passes escolares, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.

CLÁUSULA OITAVA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

8.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 1019/2022.

CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A execução do **Contrato** será acompanhado, e fiscalizado pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

10.2 - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do calor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

8.3 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra aplicada à Contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até ao 30º (trigésimo dia de atraso, e de atraso, e de até 20% (vinte por cento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela não executada).

10.4 - As multas acima previstas serão descontadas, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, estas serão cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, toda a documentação contida no processo nº 1019/2022, independente de transcrição.



10.2 – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

10.3 – Contrato realizado nos termos, do art. 25, da Lei 8666/93 e suas alterações.

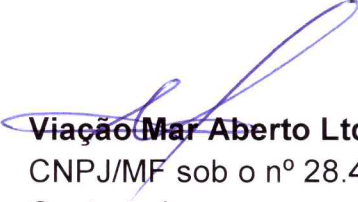
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra – ES, 25 de Fevereiro de 2022.


CRISTIANE DE SOUSA SENA
Secretária de Educação (Gestora)
Contratante


Viação Mar Aberto Ltda
CNPJ/MF sob o nº 28.493.310/0001-04
Contratada

Fiscal do Contrato: Rodrigo Graça Caulyt
Matrícula: 8066
Telefone: 27 9.9775-2914
E-Mail: rocaulyt@Hotmail.com
Cargo/Função: Professor II Nível Superior


Gleiciara de Paula Gama
Assessora Jurídica
Portaria nº 332/2021
OAB-ES 32 764



Anexo I
Termo de Referência

OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de passe escolar** para distribuição aos alunos da Escola Estadual de Ensino Médio “Professor Joaquim Fonseca”, moradores nos bairros Santana, São Tiago/Chácara do Oceano Atlântico, Bairro Marcílio Dias, Floresta, São José e outros.

JUSTIFICATIVA

O presente **processo de inexigibilidade** consiste na aquisição de passe escolar destinado aos alunos da rede estadual de ensino, em cumprimento à Lei nº 9.999/13 que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo - PETE/ES; ao DECRETO nº 3.277/13 que regulamenta o funcionamento do PETE/ES; à Portaria nº 036-R/2013 que estabelece normas, procedimentos, formas de transferência e de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES, bem como **para atender as determinações da legislação que trata das diretrizes curriculares.**

Justifica-se tal procedimento **em virtude do Município dispor somente de uma empresa de transporte público.** Tal procedimento está amparado pelo artigo 25, inciso I da Lei n.º 8.666/1993.

DETALHAMENTO DA AÇÃO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.24.01.0107-0	SV			0,000	120.360,000	3,3800	406.816,80

**Serviço Escolar (Passe Escolar Urbano) .
PASSE ESCOLAR PARA REDE ESTADUAL DE ENSINO.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente objeto poderão correr à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional – 12.361.0005.2.0027;

Natureza da Despesa – 3.3.90.49.99;

Recurso: 1.125.0001 – **PETE**

VIGÊNCIA

Esta ação terá vigência no período de **Fevereiro de 2022 a Dezembro de 2022**, compreendendo 205 dias letivos.

FISCALIZAÇÃO

A execução da ação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor municipal indicado pela SEME, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

[Handwritten signature]



PAGAMENTO

A empresa vencedora deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto desta ação, acompanhado de relatório de emissão dos passes, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias da ordem de fornecimento. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa vencedora, conforme proposta apresentada no processo licitatório.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O fornecimento dos passes escolares para transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino deverá iniciar imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Cumprimento total das cláusulas do contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Informar a contratada vencedora de quais os procedimentos para o fornecimento dos passes escolares, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.

DISPOSIÇÕES DO SERVIÇO

Para melhor controle da quantidade utilizada e evitar que outros façam uso se passando por alunos e utilizem o transporte por meio de passe escolar serão adotadas as seguintes medidas para a prestação de serviço:

Para o ano letivo 2022 será utilizada a carteirinha (Disponibilizada pela escola) com foto do aluno, carimbo do gestor da unidade de ensino com uma cor específica para o seu turno para a identificação do estudante no seu embarque.

A carteirinha será apresentada no embarque juntamente do vale transporte disponibilizado pela empresa.

A SRESM solicitará a entrega dos vales de acordo com a demanda da escola e após a entrega dos vales transportes, juntamente do ateste do recebimento da Diretora Escolar e do fiscal do contrato poderá ser emitida a nota fiscal para o pagamento da quantidade entregue.

O embarque do aluno deverá ser feito apenas se os mesmos tiverem portando sua carteirinha juntamente de seu vale transporte.

De acordo com o artigo nº 256 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 256 – Os estudantes de qualquer grau nível de ensino, como professores de todos os estabelecimentos de ensino, na forma da lei, terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das tarifas de transporte coletivos urbanos.

